



ID: 3C3E52D43D224

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
DEMERMAL LOBÃO
O FUTURO É O PROGRESSO ESTÁO AQUI

LEI Nº 721, DE 09 DE MAIO DE 2024

REGULAMENTA NO MUNICÍPIO DE DEMERMAL LOBÃO O PAGAMENTO POR DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS, PREVISTO NA PORTARIA Nº 960 DE 17 DE JULHO DE 2023, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEMERMAL LOBÃO - PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei regulamenta o pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, por meio de repasses do Ministério da Saúde ao município de Demerval Lobão-PI, caso o mesmo atinja as metas e os resultados previstos na Portaria GM/MS Nº 960/2023.

Parágrafo Único - O pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS fica condicionado ao recebimento dos repasses nos cofres municipais, ficando o município totalmente desobrigado dos referidos pagamentos caso não haja repasse ou o Governo Federal opte por extinguir o programa.

Art. 2º - Os recursos recebidos pelo Município em decorrência do cumprimento das metas estabelecidas pelo Programa Previne Brasil - Pagamento por Desempenho Odontologia, de acordo com o Art. 15 - B da Portaria Nº 6 de 28/09/2017/GM/MS que trata do conjunto de indicadores do Pagamento por Desempenho a ser observado na atuação das Equipes de Saúde Bucal (ESB) para o ano de 2024, será utilizado da seguinte forma:

§1º O recurso repassado pelo Ministério da Saúde a que se destina esta lei, será dividido na proporção de 70% (setenta por cento) para os profissionais da saúde bucal e 30% (trinta por cento) para a administração pública.

§2º O valor destinado aos profissionais da saúde bucal, correspondente a 70% (setenta por cento) do repasse percebido, será destinado ao pagamento do prêmio pecuniário aos trabalhadores lotados nas Equipes de Saúde Bucal na proporção de 70% (setenta por cento) aos Dentistas e 30% (trinta por cento) aos Técnicos em Saúde Bucal e Auxiliares de Saúde Bucal.

§3º O valor destinado à administração pública, correspondente a 30% (trinta por cento) do repasse percebido, será destinada a manutenção, estruturação e insumos para o fortalecimento das ações da Atenção Primária à Saúde, bem como a incentivos aos profissionais da gestão que auxiliam as equipes no alcance dos indicadores em relação ao monitoramento e avaliação dos indicadores do Pagamento por Desempenho Odontologia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERMAL LOBÃO
AV. PADRE JOAQUIM NONATO, 132 - BAIRRO CENTRO - CEP: 64390-000
CNPJ: 06.554.885/0001-57

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
DEMERMAL LOBÃO
O FUTURO É O PROGRESSO ESTÁO AQUI

Art. 3º - Terão direito ao prêmio por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS todos os profissionais vinculados à Equipe de Saúde Bucal (ESB) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde cadastrados - CNES e em pleno exercício de suas funções, independentemente do tipo de vínculo para com o Município, desde que cumpridas as metas dos indicadores e atingidos os resultados definidos em norma Federal atinente à matéria.

Art. 4º - Não terá direito ao benefício o profissional que:

I - Obtiver 02 (duas) faltas injustificadas no mês;

II - Estiverem no gozo de licença médica por mais de 16 dias consecutivos ou 30 dias alternados;

III - Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta o contraditório e a ampla defesa, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso;

IV - No período em que estiver de férias, licença prêmio por tempo de serviço, licença sem vencimento, licença médica por tempo indeterminado, licença para mandato classista, político ou qualquer outra afastamento qualquer outro tipo de afastamento que venha prejudicar o cumprimento das metas dos indicadores;

V - Não cumprirem as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde no E-SUS;

Parágrafo único. Não deixará de receber nem será penalizado os membros da equipe que não cumprirem com as metas dos indicadores por falta de equipamento ou ferramenta de trabalho.

Art. 5º - O Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas, não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 6º - Os profissionais receberão conforme porcentagem de metas atingida nas USFs através da produtividade do envio E-SUS para Ministério da Saúde, analisados e calculados trimestralmente pela Coordenação de Saúde Bucal, Coordenação de Atenção Primária à Saúde, Superintendência de Serviços em Saúde e Secretária de Saúde.

Art. 7º - No caso de ser efetuado o repasse adicional ao município, que trata o artigo 15-D da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, o mesmo será utilizado conforme os critérios estabelecidos no art. 3º da presente lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERMAL LOBÃO
AV. PADRE JOAQUIM NONATO, 132 - BAIRRO CENTRO - CEP: 64390-000
CNPJ: 06.554.885/0001-57

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
DEMERMAL LOBÃO
O FUTURO É O PROGRESSO ESTÁO AQUI

Art. 8º - Em todos os casos o município se obrigará apenas com os repasses recebidos a título do programa, bem como se vinculará as metas dos indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde, podendo esses serem regulamentados por decreto.

Art. 9º - Os profissionais contemplados nessa lei serão excluídos do pagamento por desempenho do Previne Brasil referente a Lei Municipal nº 613, 12 de outubro de 2021.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando as revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Demerval Lobão PI, 09 de maio de 2024.



Ricardo de Moura Melo
Prefeito Municipal

*Lei de autoria do PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
DEMERMAL LOBÃO
O FUTURO É O PROGRESSO ESTÁO AQUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERMAL LOBÃO
AV. PADRE JOAQUIM NONATO, 132 - BAIRRO CENTRO - CEP: 64390-000
CNPJ: 06.554.885/0001-57

ID: B142F46E49734

EDUCAÇÃO
Secretaria Municipal
de Educação
PREFEITURA MUNICIPAL DE
DEMERMAL LOBÃO
O FUTURO É O PROGRESSO ESTÁO AQUI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA BENEDITO LUIZ DEMORAES, 495-CENTRO
CEP: 64390-000, DEMERMAL LOBÃO-PI
Email: semed_dl@hotmail.com

PORTARIA Nº 07, DE 08 DE MAIO DE 2024

DISPÕE SOBRE O DESLIGAMENTO DE MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CONSELHO DO FUNDEB, DO MUNICÍPIO DE DEMERMAL LOBÃO - PI.

A Secretária Municipal de Educação de Demerval Lobão - Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas conforme a Lei Municipal nº 592/2021, de 23 de março de 2021, e considerando a necessidade de adequação do quadro de representantes do Conselho do FUNDEB, resolve:

Art. 1º - Desligar, A PEDIDO, o Sr. Renato Dione Abreu Sobral, CPF: 783.912.293-00, da função de CONSELHEIRO REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA junto ao Conselho do FUNDEB, no município de Demerval Lobão - Piauí, conforme previsto na legislação municipal mencionada.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Demerval Lobão - Piauí, 08 de maio de 2024.

Angela Iane Silva Sales
Secretária Municipal de Educação

Angela Iane Silva Sales
CPF: 005.721.193-05
Secretária Municipal de Educação
Portaria / GAB Nº 062004/2022